

Em 17/05/01
LIDO
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 978 /2001

Ao Protocolo Legislativo (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)
para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 22/05/01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Altera a Lei Complementar nº 129, de 19 de agosto de 1998, que “dispõe sobre a edificação de condomínios por unidades autônomas nos setores que especifica.

A CAMÂRA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Acrescente-se § 3º ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 129, de 19 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

“§ 3º - Nos lotes não parcelados do Setores de Mansões Park Way-SMPW, de Mansões Urbanas Dom Bosco-SMUDB, de Mansões do Lago-SML e de Chácaras - CH - do Setor de Habitações Individuais Sul-SHIS, o recuo lateral e frontal da residência deverá ser de três metros, no mínimo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

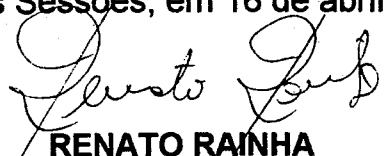
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
DC nº 978/01
Fls. nº 05

O presente Projeto de Lei Complementar acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 129, de 19 de agosto de 1998, que “dispõe sobre a edificação de condomínios por unidades autônomas nos setores que especifica”, estabelecendo que o recuo lateral e frontal dos lotes não parcelados deverá ser de três metros, no mínimo. Esclareço que tramita proposta nesta Casa contemplando os lotes já divididos. O Projeto de Lei Complementar ora proposto atende os moradores que não parcelaram seus lotes, assegurando-lhes assim isonomia de tratamento, com relação ao potencial construtivo.



Dessa forma, estando a matéria entre aquelas da competência desta Casa Legislativa, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROLUCION LEGISLATIVO
PLC 978/01
Fls. n.º 02